

**Regulamento - Novos Ingressantes**  
**“Promoção Programa de Benefícios 2018.2”**

Cáceres, 13 de Abril de 2018.

O Diretor Geral do Athenas Grupo Educacional, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, leva ao conhecimento dos interessados, por meio do presente, o Regulamento da “Promoção Programa de Benefícios 2018.2”, da Faculdade do Pantanal – FAPAN:

**I – PROMOÇÃO DESCONTO REGRESSIVO:**

1.1 - O objeto desta Promoção é oferecer a possibilidade de efetuar o pagamento com desconto de 40% (quarenta por cento) no primeiro semestre, sequencialmente regredindo a 30% (trinta por cento) no segundo semestre e a 20% (vinte por cento) no terceiro semestre.

1.2 - O Desconto Regressivo será oferecido nos cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade do Pantanal – FAPAN, **somente para acadêmicos que efetuem a matrícula no segundo semestre do curso pretendido em 2018,** até o dia 20 de julho de 2018, e efetive o pagamento até o vencimento descrito nos boletos mensais.

1.3 - Os descontos oferecidos serão, portanto, os seguintes:

40% (quarenta por cento) no primeiro semestre;

30% (trinta por cento) no segundo semestre;

20% (vinte por cento) no terceiro semestre;

Valor regular do curso a partir do 4º semestre em diante.

1.4 - Esta Promoção alcançará os **três semestres iniciais** do curso escolhido, somente nas disciplinas que compõem a grade curricular de cada semestre.

1.5 - Esta Promoção será válida somente se o curso pretendido alcançar o número de vagas previsto no Edital do Vestibular 2018.2, disponibilizado no site da Instituição.

1.6 - Não efetuando o pagamento da mensalidade até a data descrita em seu primeiro boleto, o candidato deve ir à faculdade e retirar novo boleto **até o prazo limite de 20 de JULHO de 2018**, caso queira continuar participando desta Promoção.

**1.6.1 - Não será autorizado pagamento com o referido desconto se o pagamento não for efetivado até a data de vencimento do boleto. Não haverá liberalidade nem autorização em nenhum caso.**

1.7 - O candidato a participar desta promoção, deverá obedecer também uma das condições abaixo:

1.7.1 - Ser aprovado no Processo Seletivo para o segundo semestre de 2018 e apto à matrícula, nos termos do Edital do Processo Seletivo que está disponível no site da Instituição;

1.7.2 - Ser ingressante pela nota do ENEM.

1.8 - Candidatos que ainda não participaram do Processo Seletivo de 2018.2, e queiram se beneficiar desta Promoção, deverão realizar o vestibular agendado de 2018.2 até o dia 21 de Julho de 2018.

1.9 - O candidato aprovado no vestibular agendado 2018.2 conforme regras da Instituição, poderá até o dia 23 de Julho de 2018, realizar a matrícula nos cursos de graduação da Faculdade do Pantanal – FAPAN, para o segundo semestre de 2018, com os benefícios aqui descritos.

1.10 - Esta Promoção será finalizada dia 20 de Julho de 2018, obedecendo ao horário de funcionamento da Faculdade.

1.11 - Os benefícios desta Promoção poderão ser encerrados pela Instituição conforme previsto no item 6.15 deste Regulamento.

## **II – INCENTIVO À SEGUNDA GRADUAÇÃO – DESCONTO PORTADOR DE DIPLOMA:**

2.1- O incentivo à segunda graduação é caracterizado como o desconto para os Portadores de Diploma de Ensino Superior em Instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, que iniciarem a 2ª (segunda) Graduação nesta Instituição, devendo obedecer às seguintes regras:

2.2 – O acadêmico deve fazer a solicitação junto à Secretaria da Instituição, para análise e posterior deferimento/indeferimento do referido Desconto.

2.3 - O acadêmico que apresentar Diploma conforme descrito no item 2, poderá ter direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da mensalidade, durante todo o curso de graduação, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade, **sendo obrigatório o pagamento conforme vencimento descrito nos boletos mensais.**

2.4 - Este percentual de desconto para Portador de Diploma será válido para as mensalidades dos cursos presenciais de nível superior e a partir do segundo semestre de 2018, não sendo este percentual válido para alunos veteranos da Instituição de Ensino.

2.5 - Em caso de curso superior concluído no exterior, o aluno deverá apresentar no ato do seu pedido a convalidação do diploma feita por uma Instituição de Ensino Superior Pública do Brasil.

2.6 - O Desconto Portador de Diploma será calculado **sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar**, e não sobre o valor total da mensalidade regular do curso.

2.7 - O referido desconto aqui descrito será válido até a conclusão do curso pelo acadêmico, podendo ser encerrado pela Instituição conforme previsto no item 6.15 deste Regulamento.

### **III - DESCONTO SUA IDADE, SEU DESCONTO:**

3.1 - “Sua Idade, Seu Desconto” é um benefício aplicado na proporção de porcentagem equivalente à idade do acadêmico **no momento de sua matrícula junto à Instituição**, sendo válido somente aos acadêmicos **a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade**, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%).

3.2 - Para ter direito ao desconto, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período informado na Secretaria, murais ou site da Instituição, sendo condicionado à apresentação de documentação comprobatória.

3.3 - O acadêmico permanecerá durante todo o seu curso com a mesma porcentagem de desconto conforme idade de início na Instituição de Ensino, não sendo alterada esta porcentagem com o aumento da idade do aluno.

3.4 – A porcentagem autorizada do Desconto “Sua Idade Seu Desconto” será calculada **sobre o valor total da mensalidade regular do curso e não sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar**, ou seja, mesmo que o acadêmico se matricule em um número inferior de disciplinas em relação à grade regular, irá efetuar o pagamento com desconto obtido, sobre o valor da mensalidade regular daquele curso.

3.5 - O Desconto “Sua Idade Seu Desconto” aqui descrito será válido até a conclusão do curso pelo acadêmico, podendo ser encerrado pela Instituição conforme previsto no item 6.15 deste Regulamento.

### **IV - DESCONTO TRANSFERÊNCIA EXTERNA:**

4.1 - O desconto Transferência Externa poderá ser disponibilizado ao acadêmico oriundo de outras Instituições de Ensino, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, na modalidade presencial, devendo ser obedecidas todas as regras aqui estipuladas.

4.2 - Aos alunos Transferidos no segundo semestre de 2018 poderá ser concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade, já incluído neste percentual o desconto de pontualidade de 5% (cinco por cento), **sendo obrigatório o pagamento até a data descrita nos boletos, condição obrigatória para direito ao desconto.**

4.3 - O acadêmico deve solicitar o desconto na Secretaria da Faculdade, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição, e o percentual será analisado e, deferido ou não, quando for o caso.

4.4 - O Desconto Transferência aqui descrito poderá ser concedido e utilizado pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres consecutivos – 2018.2 e 2019.1, não sendo prorrogável para os semestres seguintes, em hipótese alguma.

4.5 - O Desconto Transferência Externa **NÃO** será disponibilizado para acadêmicos que iniciem seus estudos a partir do **7º período**, nos cursos da

**Área de Saúde** (Biomedicina, Educação Física (Bacharelado e Licenciatura), Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia e Psicologia).

4.6 - A porcentagem autorizada do desconto Transferência será calculada **sobre o valor total da mensalidade regular do curso e não sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar**, ou seja, mesmo que o acadêmico se matricule em um número inferior de disciplinas em relação à grade regular, ele irá efetuar o pagamento de 50% do valor da mensalidade daquele curso.

4.7 - O Desconto Transferência aqui descrito será válido somente para o segundo semestre de 2018 e o primeiro semestre de 2019, podendo ser encerrado pela Instituição conforme previsto no item 6.15 deste Regulamento.

#### **V – DESCONTO DESTANQUE SUA MATRÍCULA:**

5.1 - O desconto Destranque sua Matrícula poderá ser disponibilizado ao acadêmico no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade do curso, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%), sendo obrigatório o pagamento até a data descrita nos boletos mensais.

5.2 – Poderá utilizar o Desconto “Destranque sua Matrícula” o aluno que destrancar sua matrícula, após um período, de no mínimo 6 (seis) meses trancada em uma das Instituições de Ensino do Athenas Grupo Educacional.

5.3 - Para ter direito ao desconto, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição.

5.4 - O Desconto “Destranque sua Matrícula” será válido **somente para o segundo semestre de 2018, não sendo válido para nenhum outro semestre adiante**, podendo ainda ser cancelado conforme previsto no item 6.16 deste Regulamento.

5.5 - O Desconto “Destranque sua Matrícula” **será calculado sobre o valor total da mensalidade regular do curso e não sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar**, ou seja, mesmo que o acadêmico se matricule em um número inferior de disciplinas em relação à grade regular, ele irá efetuar o pagamento de 50% do valor da mensalidade daquele curso.

5.6 - O referido desconto aqui descrito será válido somente para o segundo semestre de 2018, podendo ser encerrado pela Instituição conforme previsto no item 6.15 deste Regulamento.

#### **VI - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO E DESCONTOS DESTE REGULAMENTO:**

6.1 - O acadêmico **NÃO** tem direito ao desconto de pontualidade na parte que lhe cabe pagar à Instituição de Ensino, pois o desconto de pontualidade já está incluído em todos os descontos oferecidos.

6.2 - Somente poderão solicitar os benefícios descritos neste Regulamento acadêmicos novos, com matrícula efetivada para esta Instituição a partir de 16 de abril de 2018, não podendo participar desta Promoção acadêmicos que tenham realizado sua matrícula no primeiro semestre de 2018.

6.3 - O acadêmico que desistir ou cancelar sua matrícula **ANTES de iniciar as aulas terá direito a 50% (cinquenta por cento) de reembolso do valor pago, somente se efetuar o protocolo de solicitação de reembolso, com data anterior ao início das aulas.** Neste caso, será reembolsado em conta própria, no prazo de 60 dias da solicitação.

6.4 – **APÓS o início das aulas, o acadêmico não terá direito a nenhum reembolso, caso efetue o cancelamento de sua matrícula ou desista do curso.**

6.5 - Para que o candidato tenha direito aos descontos informados neste Regulamento, é obrigatório que efetue o pagamento da primeira mensalidade até o prazo descrito em seu boleto, impreterivelmente. O candidato **NÃO** será considerado matriculado nesta Faculdade se não comprovar o pagamento da primeira parcela até a data descrita no boleto, sendo impossibilitado de frequentar aulas e o ambiente acadêmico, caso não comprove o pagamento da referida mensalidade.

6.6 - As mensalidades posteriores à primeira devem ser pagas até a data descrita no boleto de cada mês para fazer jus ao desconto. Caso o participante não efetue o pagamento até a data de vencimento descrita no boleto, deverá atualizar seu boleto no Portal do Aluno ou solicitar na Secretaria, sendo este no valor de **100% da mensalidade regular**, não tendo direito a nenhum desconto naquela mensalidade, efetuando o pagamento com juros e multa, conforme previsto em contrato. Nos meses posteriores, o acadêmico continuará a ter direito ao desconto, se efetuar o pagamento dentro da data de vencimento descrita no boleto.

6.7 - Os benefícios descritos neste Regulamento **NÃO serão válidos para disciplinas que o aluno reprovar, caso em que o acadêmico deverá efetuar o pagamento do valor regular da disciplina reprovada, conforme normas internas da Faculdade**, sem direito a nenhum benefício deste Regulamento.

6.8 - O acadêmico que continuar seus estudos, mas optar por não utilizar algum benefício deste Regulamento em um semestre, automaticamente **NÃO** terá mais direito a se utilizar do desconto nos semestres seguintes; ou seja, o acadêmico não pode suspender a utilização do referido desconto enquanto continuar estudando, pois perderá o direito à sua continuidade nos semestres seguintes.

6.9 - Não poderão continuar a usufruir de qualquer tipo de benefício deste Regulamento, acadêmicos que tiverem algum tipo de sanção disciplinar aplicada durante sua vida acadêmica na Instituição de Ensino, durante seu curso.



6.10 - O acadêmico que cancelar, desistir ou trancar sua matrícula NÃO terá direito a qualquer benefício, caso retorne posteriormente, aos estudos nesta Instituição.

6.11 - **Alunos que iniciarem seus estudos no segundo semestre de 2018 serão matriculados no primeiro período, porém cursarão disciplinas do 2º período, junto com as turmas de segundo período**, visto que a Instituição NÃO disponibilizará turmas de primeiro período em nenhum dos cursos oferecidos neste segundo semestre de 2018.

6.12 - Os benefícios deste Regulamento incidem única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, não se aplicando sobre os valores de taxas administrativas, multas ou outras cobranças.

6.13 - Não terá direito ao desconto de pontualidade nem qualquer outro desconto oferecido pela Instituição, o candidato que optar por um dos benefícios descritos neste Regulamento, vez que **nenhum desses benefícios/descontos aqui descritos são cumulativos**.

6.14 - O valor regular dos cursos de graduação da Faculdade do Pantanal – FAPAN está disponibilizado na Secretaria da Faculdade e no site da instituição.

6.15 - Todos os benefícios descritos neste Regulamento têm a periodicidade semestral, sendo pessoal e intransferível e poderá ser encerrado unilateralmente pela Instituição de Ensino em qualquer época, pelos seguintes motivos:

I – apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas à Instituição;

II – trancamento de matrícula;

III – desistência do curso;

IV – comportamento do beneficiário incompatível com o decoro acadêmico;

V – desempenho acadêmico inferior à média geral de 6,0 (seis), considerando todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;

VII – não observância dos períodos e prazos publicados em calendário acadêmico, disposto na Secretaria, murais ou site da Instituição de Ensino.

6.16 - O Regulamento destes benefícios será disponibilizado nos murais de aviso da Instituição e no site da Faculdade a partir de 16 de abril de 2018.

6.17 - A participação em qualquer dos benefícios aqui descritos, caracteriza a aceitação pelo participante de todos os termos e condições aqui descritas, bem como a ciência nas demais regras e Regimentos Internos da Instituição.

6.18 - Estes benefícios serão limitados ao total do número de vagas do curso escolhido.

6.19 - A matrícula deverá ser efetuada na Secretaria da Faculdade do Pantanal – FAPAN, localizada na Avenida São Luiz nº 2.522, Cáceres/MT.

6.20 - Em caso de dúvida haverá à disposição dos interessados o atendimento através do telefone 0800-002-02-22, ou no telefone da Instituição, (65) 3223-1777 ou através do Facebook oficial da Instituição.

6.21 - Ao participar destes benefícios, os candidatos autorizam a Faculdade do Pantanal – FAPAN, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seu nome, de sua imagem e de sua voz em fotos, arquivos e/ou meios digitais ou não, digitalizadas ou não, bem como em cartazes, spots, jingles e/ou vinhetas, em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala direta e na Internet, para a ampla divulgação, desde que a utilização tenha vínculo com esta Promoção.

6.22 - A participação nesta Promoção e demais benefícios implica total conhecimento e aceitação deste Regulamento, bem como de seus termos e condições.

6.23 - Caso ocorra o não cumprimento de quaisquer obrigações aqui descritas, a Instituição, poderá exigir, a qualquer momento, o cumprimento destas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

6.24 - A Faculdade do Pantanal – FAPAN se reserva no direito de indeferir matrículas que não preencham os requisitos previstos nos dispositivos deste Regulamento, independentemente de qualquer obrigação de comunicar aos participantes a respeito desta desclassificação e sem que seja devida multa e/ou indenização ao acadêmico.

6.25 - Fica eleito o foro da comarca de Cáceres/MT para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Regulamento.

Atenciosamente,

Aécio Alves Pereira  
Direção Geral/Athenas Grupo Educacional